

ATO TRT GP Nº 112/99

João Pessoa, 08 de junho de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 6363/99,

Considerando que os recursos orçamentários atualmente existentes para despesas com Assistência Médica são insuficientes para este Regional continuar custeando o Plano de Saúde prescrito na Resolução Administrativa nº 161/96, mesmo com a adoção das medidas previstas no ATO GPRES nº 308/98,

Considerando, o interesse da Administração em continuar oferecendo aos servidores um plano alternativo de Assistência Médico-Hospital, conforme lhe faculta o art. 230 da Lei nº 8.112/90,

Considerando, o disposto no Art. 8º da citada Resolução Administrativa nº 161/96,

#### R E S O L V E

I - Alterar o limite de contribuição do Tribunal, de que trata o ATO GPRES nº 308/98, de 16.10.98, publicado no DJ de 20.10.98, para 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas com as mensalidades dos Beneficiários legais e seus dependentes econômicos, ficando os 55% (cinquenta e cinco por cento) restantes sob a responsabilidade do titular do benefício;

II - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para que os servidores, magistrados e pensionistas que desejarem alterar os seus cadastros de dependentes, ou ser excluídos do plano, apresentem, formalmente, os seus pedidos diretamente ao Serviço de Recursos Humanos deste Tribunal, ressalvando, todavia, que o silêncio importará em anuência das condições prescritas no item I do presente Ato.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no exercício da Presidência